



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

DECRETO nº 203, de 17 de agosto de 2020.

**ADOA AS MEDIDAS SANITÁRIAS
SEGMENTADAS CORRESPONDENTES AOS
PROTOCOLOS DEFINIDOS PARA A BANDEIRA
VERMELHA E ESTABELECE OS CRITÉRIOS DE
FUNCIONAMENTO PARA O PERÍODO DE 18 A 24
DE AGOSTO DE 2020.**

DANIEL GORSKI, Prefeito Municipal de Salvador das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, instituindo o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e deu outras providências;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 55.247, de 17 de maio de 2020, que alterou o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 55.270, de 24 de maio de 2020 que alterou o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 55.431, de 7 de agosto de 2020 que alterou o Decreto Estadual nº 55.413, de 3 de agosto de 2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual.

CONSIDERANDO que o de acordo com o Sistema de Distanciamento Controlado o Município de Salvador das Missões está classificado na bandeira vermelha – risco alto, a contar de 18.08.2020 e até 24.08.2020;

CONSIDERANDO o avanço dos casos de COVID-19 na região;

DECRETA:



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

Art. 1º. Este Decreto complementa, no Município de Salvador das Missões, as regras de Distanciamento Social e as Regras Gerais de Medidas de Prevenção e Enfrentamento da epidemia causada pelo Novo Covid-19 Editadas pelo Decreto Estadual nº 55.240 de 10 de maio de 2020, e suas alterações.

Parágrafo único. As regras estabelecidas neste Decreto, assim como aquelas que já se encontram em vigor, tem como objeto a fixação de critérios para preservação da vida e da saúde pública em equilíbrio com a valorização do trabalho e da livre iniciativa, a fim de assegurar o desenvolvimento econômico e social da população de Salvador das Missões-RS.

Art. 2º. Fica recepcionada no âmbito do Município de Salvador das Missões, RS, a classificação de BANDEIRA VERMELHA determinada para a Região de Santo Ângelo (R11) pelo Decreto Estadual nº 55.240/2020, de 10 de maio de 2020 e suas alterações, que determina a observância da aplicação das medidas sanitárias segmentadas definidas no Protocolo divulgado pelo Estado na rede mundial de computadores no sítio eletrônico "www.distanciamentoccontrolado.rs.gov.br".

Art. 3º. As medidas de prevenção, enfrentamento e autorização de abertura e funcionamento dos setores econômicos e não econômicos no Município de Salvador das Missões- RS são aquelas fixadas no Decreto Estadual nº 55.240/2020, e suas alterações, sem prejuízo de adoção de medidas complementares pelo Município de Salvador das Missões-RS.

Art. 4º. Fica estabelecido que, no período de 18 a 24 de agosto de 2020, o comércio varejista não essencial poderá funcionar na terça-feira, quarta-feira, quinta-feira e sexta-feira, devendo permanecer fechado no sábado, domingo e na segunda-feira.

Parágrafo único. Os estabelecimentos compreendidos no segmento do comércio varejista não essencial poderão funcionar das 09h às 12h e das 13h30 às 17h30min.

Art. 5º. Fica estabelecido que, no período de 18 a 24 de agosto de 2020, os restaurantes poderão funcionar na terça-feira, quarta-feira, quinta-feira, sexta-feira e segunda-feira, devendo permanecer fechado no sábado e no domingo.

Parágrafo único. Durante os dias citados no *caput*, os restaurantes poderão funcionar das 10h às 17h.

Art. 6º. Os restaurantes, as lanchonetes, lancherias e pizzarias poderão funcionar sem restrição de dias e horários, exclusivamente nos sistemas tele-entrega e/ou pegue e leve, vedada a permanência de consumidores ou consumo no próprio local.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

Art. 7º. No período de 18 a 24 de agosto de 2020, fica suspenso o funcionamento de clubes sociais e congêneres.

Art. 8º. As medidas previstas neste Decreto Municipal poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município de Salvador das Missões.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salvador das Missões, RS, aos 17 de agosto de 2020.

DANIEL GORSKI,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se.

**MICHELE ANGELITA
SCHÜTZ DO NASCIMENTO**
Secretária de Administração,
Fazenda e Planejamento.